



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RESENDE
Gabinete do Prefeito

Publicado em 05/11/21
Edição n°: Livro V - 057
Jornal: Boletim Oficial


Assinatura

DECRETO Nº 14523 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021.

EMENTA: DISPÕE SOBRE O CALENDÁRIO DE PAGAMENTO DO IPTU PARA O EXERCÍCIO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Resende, no exercício das atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 74, incisos II e XV e seu parágrafo único.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam estabelecidos os seguintes prazos para pagamento do IPTU/2022, que poderá ser quitado em cota única ou em até 10 (dez) parcelas mensais, de acordo com a seguinte tabela:

Parcelas	Até o vencido 5%									
Parcelas	1ª	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	7ª	8ª	9ª	10ª
Vencido	8/2	8/3	8/4	9/5	8/6	8/7	8/8	8/9	10/10	08/11
Cota Única:	Desconto de 15 %									
Vencido	8/2									

§1º - O valor de cada parcela não poderá ser inferior à R\$ 10,00 (dez reais).

§2º - A quantidade de parcelas, limitada a um máximo de 10 (dez), será determinada em função do valor total lançado, respeitando os prazos para pagamento estipulados nos carnês de IPTU.

§3º - No exercício de 2022, o carnê de IPTU poderá ser quitado em cota única, com desconto de 15 % (quinze por cento) se o pagamento ocorrer até o dia 08 de fevereiro de 2022.

§4º - O Contribuinte optante pelo pagamento parcelado terá um desconto de 05 % (cinco por cento) sobre o valor da parcela do IPTU, caso efetue o pagamento até a data do vencimento previsto, conforme tabela prevista no *caput* desse artigo.

§5º - A data de vencimento da 1ª parcela será 08 de fevereiro de 2022 e as demais nas datas constantes do carnê, para aqueles contribuintes que optarem pelo pagamento parcelado.

Art. 2º - Não havendo expediente bancário em quaisquer dos prazos constantes dos carnês de IPTU, o vencimento será automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil seguinte.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RESENDE
Gabinete do Prefeito

Art. 3º - O pagamento em parcelas deverá ser efetuado até o dia de vencimento estabelecido nos carnês de IPTU, ficando o valor cobrado sujeito à incidência de acréscimos moratórios legais em caso de atraso.

Art. 4º - O pagamento de cada parcela independe de estarem pagas as anteriores e não presume a quitação das demais.

Art. 5º - Considera-se legalmente notificado do lançamento o contribuinte após a publicação de Edital, comunicando o envio do carnê que detém toda a matéria tributável e demais requisitos legais, bem como os prazos de pagamento do IPTU/2022.

Art. 6º - A possibilidade de envio do carnê pelo correio não desobriga o contribuinte de procurá-lo na repartição fiscal competente, caso não o receba até o dia 02 de fevereiro de 2022.

Art. 7º - A prazo de impugnação ou pedido de revisão dos valores de lançamento será de 30 (trinta) dias, a contar da notificação de lançamento.

Art. 8º - As alterações nos valores de lançamento somente serão efetivadas após despacho fundamentado da autoridade competente, através de processo administrativo, sob pena de responsabilidade funcional e sujeitando o infrator às penalidades previstas no art. 3º da Lei Federal nº. 8.137, de 27 de dezembro de 1990, que trata dos crimes contra a ordem tributária.

Art.9º - Os lançamentos complementares poderão ser realizados sempre que os dados cadastrais do imóvel estiverem com valores errados ou informações insuficientes ao seu correto enquadramento legal, bem como nas demais hipóteses previstas em lei.

Art.10 - Os valores utilizados como referência e base de cálculo para os tributos municipais, para o exercício de 2022, serão atualizados tomando como parâmetro a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do período de Outubro/2020 a Setembro/2021, de 10,78 % (dez vírgula setenta e oito por cento).

Art.11 - Consideram-se como áreas de preservação ambiental para fins de aplicação do § 5º do artigo 15 da Lei Complementar 001/2013, os terrenos nas seguintes localidades:

- a) **CONDOMINIO RECANTO DA SERRA**
- b) **TOP CLUB AGULHAS NEGRAS**
- c) **VALE DO SUINÃ**
- d) **PEDRA SONORA**
- e) **MAUÁ**
- f) **CAPELINHA**
- g) **PEDRA SELADA**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RESENDE
Gabinete do Prefeito

- h) EX-NUCLEO COLONIAL VISCONDE DE MAUÁ
- i) FUMAÇA
- j) ALDEIA SANTA MORITZ
- k) CHÁCARA VALPARAIZO
- l) VARREIRAS FAZENDA (PARTE)
- m) CEMITÉRIO PARQUE RECANTO DO VALE
- n) ATERRO SANITÁRIO
- o) RURAL
- p) SÍTIO PITANGUEIRAS
- q) SÍTIO RECANTO SANTA MARTHA
- r) SÍTIO SOLAR DAS PEDRAS
- s) SERRINHA
- t) CONDOMÍNIO VALE VERDE-SERRINHA
- u) CONDOMÍNIO HARAS PIRAPITINGA RESIDENCIAL CLUBE
- v) GRANJA CAPELINHA
- w) CONDOMÍNIO RESIDENCIAL CABANAS DA SERRA
- x) CONDOMÍNIO VILA CORSINO
- y) PIRANGAI
- z) EX- NÚCLEO BANDEIRANTE
- aa) PARQUE ALTO PIRAPITINGA
- ab) MAUÁ-LOTE 10
- ac) MAUÁ-CAMPO ALEGRE
- ad) VISCONDE DE MAUÁ
- ae) SERRINHA DO ALAMBARI
- af) BAGAGEM
- ag) CONDOMINIO BOSQUE DE MAUA
- ah)MAUA-QUINTAS DA LAGINHA
- ai)CONDOMINIO RURAL FAZENDA DA SERRA

Art.12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.


Diogo Gonçalves Balieiro Diniz
Prefeito Municipal